



COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – COPEDH

Moção de reiteração da importância da atuação de todos os ramos do Ministério Público na defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e comunidades tradicionais

“O art. 129, V, da Constituição Federal prescreve que é função institucional do Ministério Público brasileiro a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, sem limitá-la a qualquer um dos seus ramos.

Além disso, a Resolução nº 230/ 2021 do Egrégio CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em seu art. 9º, disciplina que todos os ramos do Ministério Público brasileiro devem, mediante prévio diálogo intercultural, atuar coordenadamente junto aos povos e comunidades tradicionais, incluindo os povos indígenas.

Portanto, é necessário reiterar que cabe a todos os ramos do Ministério Público brasileiro, a atuação na defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais, incluindo a criação de bancos de dados e a divulgação periódica de boas práticas na matéria, na forma do art. 10 da mesma Resolução nº 230/2021. Deste modo, qualquer proposta cujo fim seja limitar a atuação de qualquer ramo do Ministério Público brasileiro é um retrocesso em sentido contrário ao que preleciona a Constituição Federal e a própria Resolução nº 230/2021.”

Brasília/DF, 11 de junho de 2025.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Presidente do CNPG

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Presidente do GNDH